

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1993

<p>Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos</p>	<p>Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br</p> <p>O que acompanha na assinatura ?</p> <ul style="list-style-type: none">• informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);• CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;• consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);• acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);• notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;• requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;• descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE JANEIRO/94

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01	até 187.770,00	isento	-
02	de 187.770,01 até 366.151,50	15%	28.165,50
03	de 366.151,51 acima	25%	64.780,65

Dedução da Renda Bruta:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida sobre a Renda Bruta:

- a) a quantia equivalente a CR\$ 7.510,80, por dependente;
- b) o valor da contribuição previdenciária descontado;
- c) as importâncias pagas em dinheiro a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais.

Obs.: a) A dedução da pensão, independe de ter sido determinada em virtude das normas do direito de família, abrangendo também as pagas, em dinheiro, por condenação judicial;

b) Quando a fonte pagadora não for responsável pelo desconto da pensão e o comprovante deste pagamento for entregue após o prazo fixado por esta, para dedução no próprio mês do pagamento, o valor da dedução, no mês de janeiro/94, corresponderá ao valor pago dividido pela UFIR do mês do pagamento e reconvertido para cruzeiros reais utilizando-se a UFIR de CR\$ 187,77;

c) O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário;

d) As importâncias descontadas em folha a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, não estão sujeitas à retenção na fonte, devendo o beneficiário da pensão efetuar o recolhimento mensal (carnê - leão), se for o caso.

Recolhimento:

O IRRF deverá ser pago até o 3º dia útil da quinzena subsequente ao da ocorrência do fato gerador, com correção da UFIR. Quando recolhido no mesmo dia da ocorrência do fato gerador, dispensa-se a correção, isto é, recolhe-se pelo valor original.

Compensação automática:

No caso da empresa reter imposto a maior e, no mês ou meses subsequentes devolver essa importância ao empregado, deverá converter o valor retido a maior em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês da retenção (mês do recebimento do rendimento) e reconverter em cruzeiros reais pela UFIR do mês da devolução.

13º salário - Tributação em separado:

O valor do 13º salário pago, deverá ser tributada no mês de sua quitação, separadamente dos demais rendimentos recebidos no mês pelo empregado. Considera-se mês de quitação o mês de dezembro ou mês da rescisão de contrato de trabalho.

Na apuração da base de cálculo do 13º salário será considerado o valor

total, inclusive antecipações, desta gratificação, sendo permitidas as deduções usuais, desde que correspondentes ao 13º salário.

Para efeito de cálculo do IRRF deve ser utilizada a tabela do mês de dezembro ou do mês da rescisão de contrato.

Complementação do 13º salário:

No caso de complementação do 13º salário, posteriormente ao mês da quitação, o imposto deverá ser recalculado sobre o valor total desta gratificação, utilizando-se a tabela do mês de quitação, isto é, dezembro ou mês da rescisão de contrato de trabalho. Do imposto assim apurado, será deduzido o valor retido anteriormente.

Recolhimento em atraso:

O atraso de recolhimento do IRRF, está sujeito ao pagamento da multa de mora de 20% e de juros de mora de 1% ao mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor do imposto corrigido monetariamente.

Quando o débito for pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento, a multa de mora será reduzida pela metade, isto é, 10%.

A multa incide a partir do 1º dia após o vencimento do débito; os juros, a partir do 1º dia do mês subsequente ao do vencimento.

UFIR - PERÍODO 01/10/93 ATÉ 03/01/94

01/10/93= 75,90	26/10/93= 96,46	19/11/93= 122,83	13/12/93= 152,44
04/10/93= 77,03	27/10/93= 97,93	22/11/93= 124,65	14/12/93= 154,48
05/10/93= 78,18	28/10/93= 99,46	23/11/93= 126,50	15/12/93= 156,55
06/10/93= 79,34	29/10/93= 101,01	24/11/93= 128,38	16/12/93= 158,65
07/10/93= 80,52	01/11/93= 102,59	25/11/93= 130,25	17/12/93= 160,83
08/10/93= 81,72	03/11/93= 104,14	26/11/93= 131,99	20/12/93= 163,04
11/10/93= 82,96	04/11/93= 105,71	29/11/93= 133,76	21/12/93= 165,27
13/10/93= 84,22	05/11/93= 107,31	30/11/93= 135,55	22/12/93= 167,54
14/10/93= 85,50	08/11/93= 108,93	01/12/93= 137,37	23/12/93= 169,96
15/10/93= 86,79	09/11/93= 110,58	02/12/93= 139,14	24/12/93= 172,40
18/10/93= 88,11	10/11/93= 112,25	03/12/93= 140,94	27/12/93= 174,87
19/10/93= 89,45	11/11/93= 113,95	06/12/93= 142,76	28/12/93= 177,38
20/10/93= 90,81	12/11/93= 115,67	07/12/93= 144,60	29/12/93= 179,92
21/10/93= 92,19	16/11/93= 117,42	08/12/93= 146,47	30/12/93= 182,50
22/10/93= 93,59	17/11/93= 119,20	09/12/93= 148,43	31/12/93= 185,12
25/10/93= 95,01	18/11/93= 121,00	10/12/93= 150,42	03/01/94= 187,77

Obs.: O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior. Fds.: IN nº 66, de 21/05/92, DOU de 25/05/92.

CONVÊNIO COM EMPRESAS E SINDICATOS PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - INSS

A resolução nº 170, de 30/08/93, republicada no DOU de 21/12/93, dispõe sobre convênio com empresas, sindicatos e entidades de aposentados para processamento e pagamento de benefícios previdenciários e acidentários e realização de exames médico-periciais. Na íntegra:

" O Presidente do INSS, no uso de suas atribuições previstas no art. 163, inciso V, do Regulamento Interno do INSS, aprovado pela Portaria nº MPS-458, de 24/09/92; Considerando o que estabelece o art. 117, da Lei nº 8.213, de 24/07/91; Considerando o disposto no art. 218, do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 611, de 21/07/92; Considerando a importância de conjugação de esforços com empresas, sindicatos e entidades de aposentados, para melhorar o atendimento aos beneficiários, agilizando a concessão dos benefícios; Considerando, finalmente, a necessidade de disciplinar a celebração de convênios para processamento e pagamento de benefícios previdenciários e acidentários, bem como a realização de exames médico-periciais resolve:

1. A prestação de serviços aos beneficiários, em regime de convênios entre o INSS e as empresas, sindicatos ou entidades de aposentados devidamente legalizadas, poderá abranger os seguintes serviços:
 - a) processamento e pagamento de benefícios previdenciários e acidentários, sua preparação, instrução e acompanhamento do processo até o encerramento ou retorno da responsabilidade para o INSS;
 - b) realização de perícias médicas e de exames complementares, necessários à concessão de benefícios previdenciários que dependam de avaliação da capacidade / laborativa;
 - c) pagamento de salário-família ao trabalhador avulso ativo,

2. Empresas poderão encarregar-se de processar e pagar benefícios previdenciários e acidentários e realizar exames médico-periciais para concessão de benefício previdenciário por incapacidade, observado o seguinte:
 - 2.1. O Convênio que incluir o processamento e pagamento de benefícios previdenciários por incapacidade deverá, também, abranger a realização dos exames médico-periciais.
 - 2.2. Serão realizados exclusivamente pelo INSS os exames médico-periciais para concessão de benefício acidentário, bem como nos casos de avaliação de lesão residual resultante de acidente do trabalho.
 - 2.3. Sempre que julgar necessário, o INSS poderá convocar os empregados da conveniente para submetê-los a outros exames médico-periciais, ou complementares.
 - 2.4. Nas localidades onde a conveniente não dispuser de recursos médicos, os exames médico-periciais poderão ser realizados, excepcionalmente, pelo INSS.
 - 2.5. Os convênios serão celebrados com as entidades referidas no item 1 cujo porte e organização administrativa preencham, a critério do Instituto, os requisitos indispensáveis à execução dos serviços e tarefas pertinentes.
 - a) as empresas de médio e pequeno portes poderão celebrar convênios, em grupo, representadas por um elemento pelas mesmas eleito e credenciado com plenos poderes para firmar o convênio e responsabilizar-se por sua execução e pelos aspectos de ordem econômico-financeira.
 - b) fundações com finalidades assistenciais, devidamente registradas, mantidas pelas empresas ou grupos de empresas, poderão participar dos convênios na condição de intervenientes executoras.

3. Os sindicatos de categorias profissionais ou econômicas poderão ser credenciados pelo INSS, mediante convênio, para prestação de serviços a seus associados, compreendendo:
 - a) instrução e processamento dos requerimentos de benefícios previdenciários e acidentários de seus associados e dependentes destes, bem como encaminhamento ao INSS e acompanhamento até a expedição da carta de concessão;
 - b) realização de exames médico-periciais necessários à concessão dos benefícios previdenciários que dependam de avaliação da capacidade laborativa;
 - c) pagamento de cotas de salário-família ao trabalhador avulso ativo pelo respectivo sindicato.
 - 3.1. A pessoa designada para atuar como representante do sindicato no acompanhamento dos processos junto ao INSS, deve estar munida de autorização emitida pelo respectivo presidente.
 - 3.2. Os convênios com sindicatos poderão ser de âmbito regional ou local conforme atue o sindicato em vários municípios do mesmo Estado ou numa só localidade.
 - 3.3. A qualquer tempo o INSS ou sindicato poderá propor a rescisão do convênio mediante denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.
 - 3.4. Ocorrendo infringência de cláusula do termo de convênio, a rescisão deverá ser imediata, cabendo ao partícipe prejudicado denunciá-lo.
 - 3.5. Os credenciamentos em vigor continuarão a ser executados, devendo ser adaptados às normas estabelecidas neste ato.
 - 3.6. Caberá ao INSS acompanhar a execução dos serviços, homologar os exames / médico-periciais realizados pelo sindicato, conceder os benefícios e efetuar os respectivos pagamentos,

- 3.7. Os exames médico-periciais referidos na letra "b" do item 3, restringir-se-ão aos iniciais, para concessão de benefícios previdenciários, ficando a cargo do INSS os de prorrogação bem como os necessários à concessão de benefícios por acidente do trabalho.
 - 3.8. Na hipótese de o sindicato não se interessar pela realização das perícias médicas a ele facultadas, esse encargo ficará sob a responsabilidade do INSS.
 - 3.9. O sindicato não receberá qualquer remuneração, nem do INSS, nem dos associados ou dependentes, pela execução dos serviços objeto do convênio, considerando-se a prestação do serviço como relevante colaboração com o esforço do INSS para melhoria do atendimento.
4. As entidades de aposentados devidamente legalizadas poderão encarregar-se, relativamente a seus associados e respectivos dependentes, dos pagamentos dos benefícios concedidos pelo INSS.
5. As convenentes farão os pagamentos com base em relatórios de benefícios em manutenção emitidos pela DATAPREV e serão provisionadas para referidas despesas de acordo com calendário oficial de pagamentos de benefícios do INSS previsto no art. 38, § 2º do Decreto nº 611, de 21/07/92.
 - 5.1. As despesas mensais realizadas com exames médico-periciais serão reembolsadas em prazo não superior a 10 dias úteis, mediante solicitação, acompanhada do Laudo de Perícia Médica - LPM e da Conclusão de Resultado de Exame Médico - CREM, obedecidos os valores constantes de tabelas vigentes no INSS.
 - 5.2. As diferenças porventura verificadas na efetuação do provisionamento previsto no item 5 serão acertadas pela convenente ou pelo INSS, conforme o caso, por ocasião do provisionamento subsequente à comunicação do fato.
 6. O processo de convênio será constituído, inicialmente, da proposta de convênio, formulada pela entidade interessada em impresso a ser fornecido pelo INSS.
 - 6.1. A proposta devidamente preenchida, deverá ser acompanhada dos seguintes elementos e informações, além de outros que, a critério do INSS, se tornarem necessários:
 - a) indicação do representante legal e dos empregados administrativos que executarão o convênio;
 - b) indicação dos profissionais que realizarão os exames médico-periciais;
 - c) cópia do ato constitutivo da empresa ou entidade e última alteração.
 - 6.2. Admite-se, ainda, que a empresa convenente possa se fazer representar por outra empresa, especificamente para relacionar-se com o INSS.
 - 6.2.1. Para que a faculdade prevista no subitem anterior seja efetivada, a empresa convenente deverá apresentar o contrato de prestação de serviço juntamente com a indicação dos funcionários da empresa contratada, que serão credenciados, pelo INSS, em nome da convenente, para a execução do convênio.
 7. Os convênios com empresas poderão ser de âmbito nacional, regional ou local, abrangendo 1 ou mais localidades em que se situem as suas unidades.
 - 7.1. Entende-se por convênio de âmbito nacional, o que abranger mais de 1 Estado; regional, o que compreender mais de 1 cidade em um mesmo Estado; e, de âmbito local, o que se referir a 1 localidade.
 - 7.2. O convênio local poderá compreender várias localidades, desde que situadas no mesmo perímetro urbano.
 - 7.3. Tratando-se de entidade de aposentados, os convênios poderão ser de âmbito regional ou local conforme atue a convenente em vários municípios do mesmo Estado ou numa só localidade.
 8. Os convênios deverão ser firmados pela autoridade competente do Instituto e pelo representante legal da convenente, observando quanto ao INSS;
 - a) os convênios de âmbito nacional com empresas serão assinados pelo Diretor do Seguro Social, conforme art. 175, IV, do Regimento Interno do INSS;
 - b) os convênios com empresas, bem com sindicatos e entidades de aposentados de âmbito regional e local, serão firmados pelo Chefe de Serviço, Seção ou Setor de Convênios e Acordos Internacionais, na forma do art. 153, II, do Regimento Interno do INSS;

- c) os convênios para aplicação no âmbito do Distrito Federal serão firmados pelo / Chefe do Núcleo Executivo do Seguro Social, na forma do art. 193, I e V, do Regimento Interno do INSS.
9. A homologação dos convênios de âmbito nacional caberá ao Presidente do INSS.
- 9.1. Os convênios de âmbito regional ou local serão homologados pelos Coordenadores ou Chefes-de-Divisão de Seguro Social, nos Estados ou pelo Diretor do Seguro Social, quando celebrados no Núcleo Executivo do Seguro Social no Distrito Federal.
10. Os convênios serão celebrados com integral observância dos termos de minutas-padrão oferecidas pelo INSS, de acordo com os serviços convencionados.
11. O instrumento de convênio deverá ser emitido em 3 vias, que se destinarão à conveniente, ao arquivo da autoridade responsável pela assinatura e ao processo, respectivamente.
12. Dos convênios celebrados, deverá ser publicada uma síntese contendo a razão social da conveniente, o nº do convênio e do processo, partícipes, serviços convencionados, número de trabalhadores ou associados amparados, abrangência, prazo de vigência, data da assinatura, nomes e cargos dos signatários.
- 12.1. A síntese dos convênios será publicada:
- a) no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviço da Direção Geral (BS/DG), quando se tratar de convênio de âmbito nacional ou celebrado no Núcleo Executivo do Seguro Social no DF;
- b) no Diário Oficial e no Boletim de Serviço Local (BSL) da Superintendência Estadual, na hipótese de convênio de âmbito regional ou local.
- 12.2. A síntese do convênio nacional será republicada no BSL da Superintendência Estadual do INSS após cumprimento, pela conveniente, das condições para implantação dos serviços.
13. Os convênios terão validade por prazo indeterminado e vigorarão a contar do 1º dia do mês seguinte ao da publicação de sua síntese no Boletim de Serviço Local (BSL) da Superintendência Estadual do INSS.
- 13.1. Para efeito de vigência dos convênios celebrados no Núcleo Executivo do Seguro Social no DF, valerá a publicação no Boletim de Serviço (BS) da Direção Geral.
- 13.2. Dos convênios de âmbito nacional ou regional deverão ser encaminhadas cópias, através de memo, aos órgãos do INSS das localidades abrangidas.
- 13.3. O memo referido no subitem constituirá a peça inicial do processo a ser instaurado no âmbito do Órgão Local para verificar se a conveniente satisfaz as exigências do Instituto.
14. Os convênios deverão conter cláusulas:
- a) instituindo forma de representação dos segurados e, quando possível, da entidade de classe da atividade preponderante, a fim de assegurar-lhes acesso às reuniões em que sejam examinadas e debatidas questões relativas à sua execução;
- b) exigindo o fornecimento de dados e elementos estatísticos necessários ao INSS e na forma por este indicada.
15. Caberá ao INSS, em relação às conveniadas e aos profissionais credenciados para realizar exames médico-periciais, acompanhar a execução dos serviços, inspecionando diretamente e de forma constante o atendimento dos beneficiários, para verificar:
- a) se o atendimento dos beneficiários se desenvolve de conformidade com a demanda dos serviços, em andamento normal e sem atropelos, aglomerações e filas;
- b) se os usuários recebem tratamento individualizado, com a atenção e o acolhimento que lhes devem ser dispensados;
- c) se as instalações destinadas ao atendimento dos usuários apresentam boas condições de higiene e conservação;
- d) se o horário estabelecido para o atendimento dos usuários é conveniente, atende à demanda e é observado;

- e) se as distorções porventura denunciadas na execução dos serviços são devidamente apuradas e corrigidas;
 - f) se o material fornecido pelo INSS está sendo utilizado na forma convencional da.
16. O INSS, através do Setor próprio da linha do Seguro Social, verificará o padrão técnico de atendimento dos beneficiários, inspecionando, de forma direta e constante, a execução dos serviços, a fim de garantir:
- a) que os executores, profissionais e auxiliares, tenham habilitação e qualificação para o desempenho de suas atribuições;
 - b) que os serviços sejam prestados com observância rígida das normas de higiene e de preservação contra contaminações;
 - c) que sejam observadas as normas técnicas baixadas pelo INSS;
 - d) que a prestação dos serviços obedeça a padrões técnicos e éticos e demonstre eficiência da equipe utilizada;
 - e) que sejam respeitados o recato e a individualidade de cada usuário.
17. O INSS prestará assistência permanente e regular às convenientes, assegurando-lhes:
- a) atualização das normas e instruções aplicáveis aos serviços que lhes forem atribuídos ou delegados;
 - b) conhecimento de relatórios e análises periódicas referentes à execução dos serviços a seu cargo, tanto em relação aos aspectos do atendimento dos usuários, quanto aos atinentes ao padrão dos serviços;
 - c) participação em reuniões e seminários, para debates de medidas tendentes a racionalizar, modernizar e melhorar o atendimento dos usuários e o padrão dos serviços;
 - d) assessoramento para elaboração de projetos e programas relativos ao convênio e para solução de problemas que se apresentarem na execução das tarefas;
 - e) participação em reuniões para solução de problemas decorrentes da prestação de serviços;
- treinamento de pessoal para execução das rotinas de serviços, conhecimento dos atos normativos que regulam as situações a serem atendidas, modernização e racionalização dos serviços a serem prestados aos beneficiários;
- g) cursos periódicos de formação de pessoal para o cumprimento das tarefas próprias dos convênios de prestação de serviços previdenciários e médico-periciais;
 - h) fornecimento de manuais, roteiros e folhetos explicativos das obrigações, direitos e vantagens dos beneficiados;
 - i) atendimento em setor próprio dotado de recursos materiais e humanos satisfatórios;
18. O INSS procurará resolver os problemas decorrentes do cumprimento dos convênios, mediante reuniões com os interessados e, sempre que possível, através de processos orais de conhecimento e de apreciação, de sorte que as dificuldades surgidas possam ter soluções imediatas e práticas.
19. A programação e realização do treinamento e dos cursos periódicos referidos nas letras "f" e "g", do item 17, estarão a cargo das Gerências Regionais de Seguros Sociais, conforme art. 157, V, do Regimento Interno do INSS.
20. O INSS fornecerá às convenientes no prazo de 20 dias úteis os resultados dos pedidos de benefícios que houver recebido, desde que corretamente instruídos.
21. As convenientes se obrigam a:
- a) indicar seus "representantes" perante o INSS, que ficarão responsáveis pela execução dos serviços convencionados e pessoal técnico para fins de treinamento;
 - b) cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e instruções baixadas pelo Instituto;
 - c) assegurar ao INSS todas as facilidades para acompanhamento e fiscalização dos serviços convencionados, inclusive consulta aos empregados ou associados amparados pelo convênio quanto à execução do mesmo;
 - d) prestar todas as informações e elementos estatísticos que lhes forem solicitados;

- e) divulgar entre os beneficiados e entidades de classe interessadas, quando for o caso, a existência do convênio, os serviços convencionados e os locais de atendimento;
- f) entregar ao beneficiado cópia do comprovante de pagamento do benefício emitido pela DATAPREV e fornecido pelo INSS;
- g) treinar seu novo "representante" em caso de substituição;
22. É presumida a concordância dos empregados ou associados com os convênios celebrados por seus empregadores ou entidades representativas.
23. A qualquer tempo, o INSS ou a conveniente poderão propor a rescisão do convênio, total ou parcialmente, por denúncia expressa com antecedência mínima de 60 dias.
- 23.1. Ocorrendo infringência de cláusula contratual a rescisão deverá ser imediata, cabendo à parte prejudicada denunciá-lo a outra parte.
- 23.2. Serão competentes para rescindir convênios, em nome do INSS, as autoridades que os houverem firmado.
- 23.3. A rescisão do convênio, em qualquer das hipóteses previstas nesse item, será publicada em DOU e, conforme o caso, em BS/DG ou BSL, com indicação da data em que deverá efetivar-se.
- 23.4. Na hipótese de extinção de empresa conveniente, os efeitos do convênio cessarão a partir da data de encerramento de suas atividades.
24. Os convênios em vigor continuarão a ser plenamente executados, sem prejuízo da continuidade dos serviços, devendo ser adaptados às normas estabelecidas neste ato, desde que haja manifestação expressa por qualquer das partes convenientes.
25. As Superintendências Estaduais, por intermédio das Coordenações e Divisões do Seguro Social, bem como o Núcleo Executivo do Seguro Social do DF deverão aparelhar-se no sentido de manter controle permanente sobre a execução dos convênios.
26. Visando à correta aplicação do item 3, letra "c", a Divisão de Arrecadação e Fiscalização do INSS, na atuação fiscal de rotina, verificará junto ao sindicato da categoria se os pagamentos de salário-família solicitados são os efetivamente devidos e encaminhará relatórios periódicos dessa verificação ao Órgão próprio da linha do Seguro Social.
27. A Diretoria do Seguro Social expedirá os atos complementares necessários, inclusive no tocante às formas de acompanhamento, auditoria e controle de execução dos serviços, objeto dos convênios.
28. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, particularmente, a RS nº INPS-059.2, de 04/07/80. "

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).